



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 10.763, DE 2018 **(Apensados os Projetos de Lei nºs. 10.872, de 2018, e 4.834, de 2019)**

Acrescenta o art. 1º- A à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de cadeiras de rodas, bem como demais utensílios e equipamentos que tenham por finalidade facilitar a mobilidade ou locomoção de pessoas com deficiência, transitória ou definitiva.

Autor: Deputada **MARIANA CARVALHO**

Relator: Deputado **EDUARDO BARBOSA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.763, de 2018, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, propõe a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição de cadeiras de rodas, bem como demais utensílios e equipamentos que tenham por finalidade facilitar a mobilidade ou locomoção de pessoas com deficiência, transitória ou definitiva, mediante inclusão do art. 1º - A no texto da Lei nº 8.898, de 1995.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 10.872, de 2018, de autoria do Deputado Marcos Rogério, que tramita apensado, propõe a isenção do IPI incidente na fabricação de cadeiras de rodas, ainda que contenham ou não dispositivo eletrônico ou mecânico de locomoção, quando adquiridas para uso de pessoas com deficiência física, também através de inclusão de um art. 1º - A no texto da Lei nº 8.898, de 1995.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Por fim, foi apensado o Projeto de Lei nº 4.834, de 2019, de autoria do Deputado Felipe Carreras, que amplia os benefícios fiscais para as pessoas com deficiência, incluindo a isenção do IPI na compra de cadeiras de rodas, código TIPI 8714, e reduzindo a alíquota das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins a zero nas vendas de cadeiras de rodas e suas partes e acessórios, códigos TIPI 8713 e 8714, respectivamente.

As proposições em tela foram distribuídas pela mesa diretora para as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão (CPD), não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII, alínea “a”, do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão apreciar as proposições que versem sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

Nesse contexto, no meu entendimento, os três Projetos de Lei em tela são de suma importância para garantirem uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, tendo em vista que embora esses equipamentos e utensílios atualmente gozem de alíquota zero (0%) do IPI, o Poder Executivo pode a qualquer momento aumentar a alíquota, com fundamento no art. 153, § 1º da Constituição Federal de 1988.

No caso do Projeto de Lei nº 4.834, de 2019, observe-se que propõe a isenção do IPI para cadeiras de rodas, mas informa o Código TIPI de Partes e Acessórios de cadeiras de rodas, 8714. Ademais, propõe alíquota zero das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins, tanto para cadeiras



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

de rodas, Código TIPI 8713, quanto para as Partes e Acessórios de cadeiras de rodas, Código TIPI 8714.20.00, que já estão contemplados com alíquota zero no texto dos arts. 8º, § 12, incisos XVIII e XXIV, e art. 28, itens XIV e XXII, da Lei nº 10.865, de 2004, tanto na importação quanto nas vendas no mercado interno.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 10.872, de 2018, se limita a conceder a isenção do IPI na compra de cadeiras de rodas por pessoas com deficiência, repetindo, em parte, o texto do Projeto de Lei nº 10.763, de 2018.

Nesse contexto, é importante ressaltar que o Projeto de Lei nº 10.763, de 2018, é o mais abrangente e que melhor atende aos interesses das pessoas com deficiência.

Ante o exposto e levando-se em consideração a imensa relevância desta medida para melhorar a qualidade de vida e a segurança jurídica das pessoas com deficiência, o voto deste relator é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.763, de 2018, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 10.872, de 2018, e nº 4.834, de 2019.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator